



LEI Nº 2.790, de
15 de DEZEMBRO de 1994

Autoriza o Poder Executivo
celebrar Convênio com a Rede
Ferroviária Federal S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Rede Ferroviária Federal S/A., objetivando desenvolver programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, principalmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, no Município de Guaratinguetá.

Parágrafo Único - Os programas e projetos de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, e, em casos específicos, com a participação de outras entidades.

Artigo 2º - O convênio, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta Lei, poderá ser aditado, para atender ao que dispõe sua Cláusula Segunda.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de
Dezembro de 1994.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.